



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rodovia Iguatu/Várzea Alegre, Km 05 – Vila Cajazeiras – Iguatu-CE

CEP: 63503-790 – (88) 3582 1000 Ramal:243

E-mail: dap@ifce.edu.br

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 04.2016

Em resposta da **impugnação** da COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS LAGES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 13.598.570/0001-77, com sede na Av. Dom Pedro II nº 829 Bairro São Cristovão, Lages/SC, neste ato representando por seu representante legal infra-assinado Tiago Sandi, CPF 074.412.439-55, RG 5.497.510-7 maior, solteiro, Administrador de empresas, que alegou que os termos do Edital em referência havia irregularidades por não exigir os documentos e comprovações de responsabilidade e capacidade técnica necessárias para fornecimento e **prestação de serviços** de instalação de aparelhos de ar condicionado.

Logo após a impugnação, a Administração Pública apurou que houve um equívoco no Termo de Referência do Edital, **e que as compras dos aparelhos de ar condicionado serão realizadas sem instalação.**

A empresa acima apresentara impugnação ao edital do Pregão 04/2016 alegando irregularidades no edital por não exigir os documentos e comprovações de responsabilidade e capacidade técnica necessário para o fornecimento e **prestação de serviço de instalação de Aparelhos de ar condicionado** (Anotação de responsabilidade técnica).

Logo, a Administração irá **retificar o seu Termo de Referência e as compras dos aparelhos de ar condicionado serão realizadas sem o serviço de instalação.**

Desta forma, considerando-se que as empresas prestadoras de serviços de instalação de ar condicionado estão sujeitas a normas reguladoras, inclusive àquelas citadas pelo impugnante, e sendo o atendimento a estas normas condição para o exercício de suas atividades, se a empresa vencedora apresentar os atestados de **qualificação-técnica** comprovando que é atuante no mercado, subentende-se que possui registro no CREA, motivo pelo qual não se viu necessidade de inserir no edital esta exigência. **No caso, não teremos mais o serviço de instalação.**

Lado outro, a fim de garantir maior qualidade dos produtos, mesmo as compras dos aparelhos de ar condicionado sendo realizadas sem instalação, será retificado no Edital a existência de um item sobre qualificação técnica, para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação: Atestado de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Pelos fundamentos acima expostos, RESOLVE o Pregoeiro conhecer da impugnação oferecida pela COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS LAGES LTDA, foi tempestiva e, no mérito, desprovê-la, nos termos da fundamentação supra, que é parte integrante deste decisum.

Por fim, a Licitação será prorrogada, sem prejuízos aos participantes, e seu Edital retificado.

Remeta-se cópia desta decisão, por meio eletrônico, à Impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no sítio eletrônico deste INSTITUTO FEDERAL.

Iguatu, 03 de maio de 2016.

Lucas Queiroz Wagner
Pregoeiro